

Estudo Técnico Preliminar 33/2021

1. Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Em produção]

Número do processo: 35014.170288/2021-47

2. Introdução

2.1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apresenta este Estudo Técnico Preliminar norteado pela Lei nº 8.666, datada em 21 de junho de 1993, e demais leis correlatas, bem como atendimento a Instrução Normativa nº 40, datada em 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema ETP digital.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar - ETP, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do objetivo que consta no Documento de Formalização da Demanda - (SEI n.^º 3782429), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquitetura/engenharia para execução de obra de reforma com adaptações em imóvel próprio, **Agência da Previdência Social - APS - Redenção**, situada na avenida Engenheiro Luiz Esteves, S/N – Setor Aeroporto – Redenção/PA.

2.3. Este ETP foi elaborado conjuntamente por servidores da área técnica (SENGPAI/ SR-V) e o setor requisitante (GEXBEL), que compõem a equipe de planejamento da contratação conforme a Portaria DIVOFL - SR-V/ INSS - n.^º 340/2021, de 24 de agosto de 2021 (SEI n.^º 4676949).

2.4. Com base no Documento de Formalização de Demanda - (SEI n.^º 3782429), no qual as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas neste Estudo Técnico Preliminar que irão atender os artigos 19 a 27 da Instrução Normativa nº SEGES/ MP nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como a nova Instrução Normativa nº SEDGGD/ SG/ ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

3. Objeto a ser contratado

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arquitetura/engenharia para execução de obra de reforma com adaptações em imóvel próprio, **Agência da Previdência Social - APS - Redenção**, situada na avenida Engenheiro Luiz Esteves, SN, Entroncamento, Setor Aeroporto, Redenção/PA.

4. Descrição da necessidade

4.1. A pretensa obra de reforma com adaptações em imóvel próprio, **Agência da Previdência Social - APS - Redenção**, situada na avenida Engenheiro Luiz Esteves, SN, Entroncamento, Setor

Aeroporto, Redenção/PA, se faz necessária para melhorarmos as condições físicas das nossas unidades de atendimento, proporcionando e garantindo as condições ideais de funcionamento das nossas unidades de atendimento, proporcionando maior conforto e comodidade aos nossos servidores e segurados. Lembrando que a pretensa contratação deverá em primazia obedecer às normas e regulamentos internos e legislação aplicável a licitação e contratação.

4.2. Outro fato plausível e justificável é que o imóvel, encontra-se com **Índice de Classificação Geral – ICG – NIVEL 9 – (SEI nº 4990550)**, retratando o estado geral da unidade é crítico, necessitando de intervenção prioritária.

4.3. A contratação dos serviços de reforma com adaptação, deverá ser realizado em conformidade com processo administrativo contendo as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento, bem como no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica do INSS.

4.4. A contratação deverá ser realizada através de licitação, na modalidade que se enquadre quanto aos valores limites previstos nas alíneas “a” a “c”, inciso I, Art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c com o inciso I, Art. 24 do mesmo dispositivo legal, visando atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Marabá/PA.

4.5. O serviço será prestado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, com a utilização de mão de obra terceirizada, pelo motivo de indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do INSS para execução de diversos serviços e várias especialidades que comporá o objeto do futuro certame, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece os arts. 4º e 5º da IN/ SEGES/ MP nº 05/ 2017.

4.7. Acresce-se, às justificativas ora mencionadas, a necessidade de atendimento das demandas apresentadas pela Área Requisitante, conforme Despacho - GEXBEL (SEI nº 3828086), datado em 31/05/2021, acostado aos autos do processo SEI nº35014.170288/2021-47.

4.8. A contratação pretendida representa ações e iniciativas previstas no Plano de Obras do INSS para o ano de 2020/2021, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que tange à melhoria das unidades operacionais deste Instituto.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Executiva em Belém/PA	Gerente Executivo: Wilson de Moraes Gaby

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Requisitos Legais: (Leis Federais; Decretos; Instruções Normativas

6.1.1. Lei nº 8.666/ 1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.1.2. Instrução Normativa nº SEDGGD/ SG/ ME nº 40, de 22 de maio de 2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a

contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

6.1.3. Instrução Normativa SEGES/ MP nº 05, de 26 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

6.1.4. Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

6.1.5. Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS (2^a Ed. - ano 2014), aprovado pela Resolução nº 244/ INSS/ PRES, de 16/ 10/ 2012, atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/ DIROFL, de 5 de junho de 2014. Considera-se as demais normas internas e a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

6.2. Requisitos de Manutenção (materiais, ferramental e equipamentos):

6.2.1. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo CONTRATANTE, quando for o caso.

6.2.2. Nas situações com equipamentos danificados ou materiais desqualificados deverão ser substituídos em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

6.2.3. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos pela empresa CONTRATADA e conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo de convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários.

6.2.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente, bem como, dispor o fornecimento e instalação dos EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), no transcorrer da execução dos serviços.

6.2.5. Os EPI's deverão atender os normativos do Ministério da Saúde em relação à saúde pública local, uma vez que em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia.

6.3. Requisitos Temporais:

6.3.1. O prazo para execução do objeto da pretensa contratação será de 360 (**trezentos e sessenta**) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma dos Art. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei 8.666/ 93.

6.3.2. Considerando a vigência contratual deverá ser acrescida outros 90 dias sobre o prazo da execução do objeto para fins de verificação da garantia sobre o objeto, bem como necessidade dos controles administrativos para recebimento da obra e encerramento do processo.

6.3.3. A CONTRATANTE fará a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório, pelo Fiscal Técnico do Contrato, após comunicação formal da Contratada quanto da conclusão dos serviços.

6.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será emitido após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada para tal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais utilizados, com a consequente aceitação.

6.4. Requisitos de Segurança:

6.4.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

6.4.2. A CONTRATADA deverá obedecer as orientações e normativos relacionados às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e orientações constantes do Ofício Circular SEI nº 1247/2020/ME, de 14 de abril de 2020, que trata de orientações Gerais aos trabalhadores e empregados do setor de construção civil em razão da Pandemia COVID-19.

6.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.5.1 Durante a execução de tarefas no ambiente do INSS, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

6.5.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial da construção civil, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de engenharia.

6.5.3. Considerando os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.5.4. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

6.5.5. A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental.

6.5.6. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº12.305, de 2010 – Política nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/ 07/ 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/ MPOG Nº 01 DE 19/ 01/ 2010, constantes também no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

6.6. Requisitos de projeto e de implementação

6.6.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas pela equipe técnica do INSS.

6.6.2. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, quando for o caso;
- Utilize rotinas e define perfil de mão de obra, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente da unidade, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade;
- Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida no Edital e seus anexos, bem como no Projeto Básico.

6.7. Requisitos de experiência profissional

6.7.1. A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

6.7.2. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem/ capacitação e atualização quando for o caso;

6.7.3. Os funcionários da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado;

6.7.4. As funções dos prestadores de serviços serão elencadas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10/10/2002.

6.7.5. Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ MP nº 05/ 2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

6.8. Requisitos de formação da equipe e metodologia de trabalho

6.8.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, inclusive, se o caso, como preposto da empresa.

6.8.2. Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

6.8.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ MP nº 05/ 2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

6.9. Requisitos de segurança da informação

6.9.1. Todos os funcionários da CONTRATADA envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

6.10. Requisitos de aferição dos resultados

6.10.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, relacionando as recomendações que se fizerem necessários para correção, se for o caso.

7. Levantamento de Mercado

7.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em arquitetura/engenharia, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do setor requisitante e desta Administração;

7.2. Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo-benefício, realizando todos os estudos comparativos a embasar a escolha do modelo;

7.3. No caso dos serviços de engenharia, verificamos que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN/ SEGES/ MP nº 05/ 2017 e normas anteriores, que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por unidade de medida (metro quadrado), sendo esta a que atende satisfatoriamente às necessidades do INSS;

7.4. Tendo como base o valor previamente estimado, a contratação deverá ocorrer na modalidade de licitação "Tomada de Preços", atendendo à resolução CONFEA 1.116, de 26 de abril de 2019, uma vez que os serviços pretendidos tratam-se de serviços técnicos especializados, onde se faz necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e acompanhamento por profissional com experiência comprovada;

7.5. A contratação se dará por escopo, visto que tratam-se de serviços não rotineiros e visando ao atendimento de uma demanda judicial específica, uma vez que os projetos executivos apresentam nível adequado de detalhamento, permitindo inferir com alto grau de precisão, quanto aos quantitativos necessários à perfeita consecução do objeto, e melhor regime de execução como sendo de empreitada por preço global.

7.6. A ampla quantidade de empresas existentes em território nacional capazes de oferecer a solução selecionada aliado à plena publicidade do certame licitatório e à correta elaboração das peças técnicas, as quais contemplarão a solução completa, serão os fatores que nortearão e garantirão a vantajosidade para a Administração.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Faz necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arquitetura/engenharia para execução de obra de reforma com adaptações em imóvel próprio, **Agência da Previdência Social - APS - Redenção**, situada na avenida Engenheiro Luiz Esteves, SN, Entroncamento, Setor Aeroporto, Redenção/PA;

8.2. Os elementos que definem especificamente os serviços que deverão ser executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração, serão desenvolvidos pela equipe técnica do INSS que atenderá as exigências do inciso IX e X, do artigo 6º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como balizados pela análise de risco preliminar (SEI n.º 4965897);

8.3. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da Gerência Executiva em Marabá/PA, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão;

8.4. Portanto, os requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo Preliminar estão de acordo com a necessidade do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Para a contratação pretendida, a relação da demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado será em regime de execução indireta, cujos itens estão descritos nas Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Analítico e Sintético) de acordo com os Projetos Executivos elaborados pela Equipe Técnica do INSS;

9.2. Em nota, foi realizada vistoria no imóvel, por servidor competente para tal, com objetivo de ter um levantamento técnico da real situação da edificação, constatação dos serviços necessários a serem realizados, bem como análise dos materiais a serem substituídos, conforme Registro Fotográfico (SEI n.^o 4994102);

9.3. A composição do custo das obras de construção civil pode ser dividida basicamente em três grupos de insumos: materiais, mão-de-obra e equipamentos. Dentro dessa composição, a mão-de-obra representa aproximadamente até 40% do custo total segundo estudos técnicos, deste modo a possibilitar economia de escala é recomendado a contratação da obra de reforma com adaptações como um todo, sem parcelamento subitens de serviço, levando-se em consideração os riscos técnicos e administrativos, entre as partes que compõem a obra, com a necessidade de sincronismo na fase de execução.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. Considerando que estamos na fase de Estudo Técnico Preliminar, lembramos que uma estimativa de custos nada mais é que uma avaliação prévia (normalmente chamada de avaliação expedita) feita com o objetivo de trazer uma noção sobre a ordem de grandeza de uma determinada obra que se pretende executar.

10.2. Neste caso utilizaremos o “custo por metro quadrado”, através do uso do custo unitário básico – CUB para estimar um orçamento parametrizando custos de obras semelhantes pela área que elas ocupam tendo como base a Norma Brasileira ABNT NBR 12721:2006.

10.3. Ocialmente, o CUB é um número calculado e publicado mensalmente pelos Sindicatos da Indústria da Construção Estaduais (Sinduscon), que serve de referência de preços de obras naquela região, em atendimento ao disposto no artigo 54 da Lei nº 4.591/ 64 e que serve de base para a avaliação de parte dos custos de construção das edificações. Todos os meses os Sinduscon's realizam cotações de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para se construir projetos padronizados e divide esse custo pela área construída dessas edificações. O resultado do cálculo é divulgado nos sites em R\$/ m².

10.4. Considerando que CUB representa o custo parcial do m² de uma obra e não o global, isto é, nesse custo não é levado em conta os demais custos adicionais, ou neste caso concreto que trate-se de uma obra de reforma de imóvel. Deste modo, aplicaremos um fator de redução 15% (estimativo), porque não iremos executar subitens como: fundação, superestrutura, e compatibilizando outros serviços que deverá ser acrescidos ao CUB, tais como, equipamentos e bonificações indiretas.

10.5. Portanto, e levando em consideração área total da edificação 763,65 m² e multiplicá-la pelo CUB/ m² do estado do Pará para edificações com as características da obra (no presente caso, suponhamos o CUB de R\$/m² 1.663,33 - base CSL-8 ago/2021) - (SEI nº 4988681), e foi aplicado o fator de redução de 15% (adotado). Então, o custo médio para reforma de todo o edifício desse porte estaria aproximadamente estimado em **R\$ 1.079.671,66 (um milhão e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos)**.

10.6. Para verificação desta estimativa, será elaborado pela equipe técnica do INSS, uma planilha orçamentária (sintética e analítica), que estará acompanhada dos preços unitários das tabelas referenciais do SINAPI, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

10.7. Tendo com base no Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, em seu Art.3º, estabelece que na elaboração do custo global de referência de obras e serviços de Engenharia deverá ser utilizado o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, e além disso, no Art.º6, em caso de inviabilidade de usar o SINAPI, poderá ser utilizado dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

10.8. Desta forma, os valores de insumos e índices de composições serão obtidos principalmente através da Tabela de Preços SINAPI 07/ 2021 - Pará (analítica; sintética e insumos, com fonte no site oficial da CAIXA), e para as situações onde os insumos e as composições são inexistentes na base SINAPI, deverá ser utilizado outras bases com tabelas de referências aprovadas, porém alertamos que os valores de mão de obra serão usados da base do SINAPI.

10.9. De acordo como Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, Seção 12 – Diretrizes para Elaboração de Orçamento Estimativo, bem como o INSS através da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI, adquiriu licença de uso do programa específico para orçamentos de Engenharia, “Orçafascio”, disponível online através do site <https://www.orcafascio.com/>, sendo disponibilizados aos arquitetos e engenheiros do INSS, para fins de uso técnico que contempla, as ferramentas de orçamento sintético, orçamento analítico, cronograma físico-nanceiro, memorial de cálculo, curva ABC insumos, Curva ABC de composições, integração com planilhas do Excel, discriminação de mão de obra de materiais e de equipamentos, discriminação de leis sociais e BDI por insumo ou composição, entre outras ferramentas.

10.10. As composições de custo e elaboração de planilhas de preços, orçamento sintético, orçamento analítico, memorial de cálculo, cronograma físico-nanceiro, curva ABC insumos e curva ABC serviços, serão obtidas, através do programa disponibilizado pelo INSS, Orçafascio, utilizando os bancos de dados disponíveis neste sistema.

10.11. Na adoção da Bonificações e Despesas Indiretas – BDI para essa contratação foi considerada a orientação do Memorando – Circular Conjunto nº 8/ 2013 – DIPRO/ CGEPI/ CGRLOG/ DIROFL/ INSS, de 09/ 10/ 2013. Bem como atenção aos percentuais adotados foram calculados conforme Acordão TCU - Plenário nº 2622/ 2013.

10.12. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o município de Redenção/ PA, tem como base a Lei nº 0.94/2017, de 02 de outubro de 2017, (SEI nº 4988798), atinente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências, onde prescreve no Art. 14º que a alíquota única do **ISS é de 4%**.

(...)

Art. 19 - O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as alíquotas e valores estabelecidos na Tabela anexa a esta Lei, tendo como base alíquota mínima de 2% (dois por cento) e alíquota máxima de 5% (cinco por cento).

(...)

(...)

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2010 - TABELA - ISSQN - Lista de Serviços Tributáveis

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Destacando que na tabela a alíquota é de **4% (quatro por cento)**

grifo nosso (...)

10.13. Em relação à contribuição previdenciária, conforme a Lei nº 13.161/2015 que alterou o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, a partir de 01/12/2015, foi abolido o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta para as empresas enquadradas nos grupos 412, 432, 433 ou 439 do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0. Passou a ser opção dessas empresas o recolhimento da contribuição previdenciária pela CPRB (alíquota de 4,5%) ou pela forma tradicional denida no art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

10.14. Observa-se o Parecer nº 8/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU de 28/04/2016 em reposta a consulta exarada em Memorando nº 307 DIPRO/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS de 07/03/2016, aqui transrito (parte):

(...)

CONCLUSÃO:

(...)

37. Os fundamentos acima delineados permitem concluir e opinar pelo seguinte entendimento: (...)

V – as empresas podem agora optar por um dos regimes, o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou pela CPRB;

VI – diante dessa opção legal, agora é a empresa que pela tributação que melhor lhe aprouver, logo a conclusão anterior relativa às contribuições previdenciárias nas planilhas das novas licitações constante do Parecer nº 75/ 2014/ CGMADM/ PFE-INSS/ PGF/ AGU, e reproduzida no Item 07 deste Parecer, que se pautou na garantia da isonomia e ampliação da competitividade, não mais se sustenta. Pois todas as empresas têm o direito de escolher a forma de contribuir com a Previdência Social:

VII - no novo cenário legal, portanto, há de prevalecer o princípio da economicidade, de sorte que a Administração deverá avaliar, em relação às obras e aos serviços de engenharia, qual o melhor critério de tributação a ser adotado nas planilhas das licitações. Quais sejam, o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 13.161/2015, ou o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212/91. De igual modo, as empresas, quando forem optar pelo tipo de tributação da contribuição previdenciária. Poderão ponderar se as licitações com os valores estimados pela Administração, dentro da economicidade da proposta mais vantajosa, lhes interessam.

VIII - **o menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a licitação das obras e serviços**, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou projeto básico no edital da licitação;

(...)" (grifos do autor do Parecer)

10.15. Portanto, seguindo Parecer citado no item anterior, serão elaboradas planilhas com desoneração e oneração da mão de obra (as duas formas de tributação: com CPRB e a da Lei 8.212, respectivamente), tendo os detalhes dos percentuais de BDI adotados encontrará no Projeto Básico, que serão anexos do Edital.

10.16. Os preços de insumos de mão de obra do SINAPI são acrescidos dos custos com Encargos Sociais incidentes sobre a folha de pagamentos de salários em decorrência do que estabelece a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Constituição Federal de 1988, e as leis específicas e as convenções coletivas de trabalho. O cálculo dos percentuais que incidem sobre os insumos de mão de obra é realizado para cada capital brasileira, atualizado quando necessário e considera dados regionais como rotatividade, feriados locais e dias de chuvas, para apurar o mais próximo da realidade local.

10.17. Neste modelo, informamos que os percentuais dos Encargos Sociais que são direitos concedidos ao trabalhador por lei (são obrigatórios) incidentes sobre sua folha de pagamento. Consiste em valores pagos pelo empregador com o objetivo de custear programas e projetos em prol do empregado. Foram adotados os divulgados pela Caixa Econômica Federal, tendo base o Livro SINAPI – Metodologias e Conceitos (8ª Edição), onde constam as informações necessárias à compreensão do desenvolvimento e manutenção das referências técnicas do SINAPI.

10.18. Portanto a planilha não abrange todos os serviços necessários conforme Especificações Técnicas, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

11.2. Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

11.3. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da CONTRATADA, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

11.4. Considerando que a Administração Pública não possui a mesma exibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços caria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

11.5. Além disso, a divisão da contratação por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a scalização mais onerosa para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores.

11.6. Afora os aspectos técnicos, ca sopesada a diculdade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundadas no fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam diculdades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável.

11.7. Alertamos também que a contratação parcelada dos itens de menor relevância traria prejuízos à Administração, pois implicariam no pagamento de duas, ou mais mobilizações para empresas diferentes, além da necessidade de elaboração de vários contratos, que necessitaram de maior utilização de pessoal para scalizá-los em um momento onde o Instituto passa por redução de seu quadro de pessoal devido à grande quantidade de aposentadorias de servidores.

11.8. Como também, este tema parcelamento na contratação de obras foi esclarecido na Nota Técnica n.º 001/ 2009 – CGEPI/ CEPAI/ DIPRO, onde apresenta justificativas para o não parcelamento das sub-etapas de uma obra, e apresenta denições de diretrizes para sua aplicação na implementação do Plano de Obras do INSS.

11.9. Assim, pelos motivos expostos, entendemos que a prestação dos serviços de engenharia em um único contrato, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é o que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.

12.2. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.

12.3. No âmbito deste processo não haverá contratações correlatas e/ou interdependente, em se tratando do objeto em referência.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Cabe informar que esta obra de reforma constava do Plano de Obras e Serviço de Engenharia (POSE) 2020/ 2021 - Eixo I – Obras em andamento - (SEI nº 3205150) - processo SEI nº 35014.038902/2021-87. Entretanto em maio do presente ano, esta obra foi paralisada em função da perda da vigência do contrato culminando com o rompimento contratual.

13.2. Considerando tratar-se de imóvel próprio de uso operacional é de suma importância a sua retomada (contratação de remanescente de obra), pois atualmente encontra-se alocada precariamente em prédio cedido pela prefeitura municipal..

14. Resultados Pretendidos

14.1. A contratação deste serviço trará como resultados os seguintes benefícios:

- Economia - Com a implantação de equipamentos com eficiências energéticas e materiais e serem empregados com novas tecnologias, tais como: telhas isotérmicas, torneiras com acionamento por meio pressão, sistemas de climatização - com selo procel A, lâmpadas tipo led, etc.
- Melhoria de desempenho - A edificação a ser reformada, levando em consideração as especificações detalhadas no programa de necessidades, trará comodidade e conforto aos segurados/ clientes e aos servidores;
- Preservação do patrimônio público – revitalização dos espaços e consequentemente o atendimento a normas de acessibilidade da edificação - NBR 9050, e demais leis correlatas.

14.2. Tal contratação resultará benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra, locação e/ ou aquisição de equipamentos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

14.3. Ressalte-se que na contratação pretendida, a Administração privilegiará e exigirá da CONTRATADA a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações de utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

14.4. A prestação dos serviços será controlada pelo fiscal do contrato, designado legalmente pelo INSS, que será o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências diárias, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados pretendidos quando da contratação pretendida.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, nos termos da IN/ SEGES/ MP nº 05/ 2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudos Preliminares.

15.2. A Gerência Executiva em Belém/PA, possui em seu quadro servidores habilitados para atuarem na fase de licitação e na contratação, e também possui analista com formação em engenharia civil que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato.

15.3. Recomendamos que a Administração forneça capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual para promover novos e atualização dos conhecimentos.

15.5. A CONTRATADA disponibilizará espaço físico para a guarda de materiais e equipamentos. Os funcionários da CONTRATADA poderão utilizar os espaços sanitários de uso comum.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A indústria da construção civil ocupa posição de destaque na economia do Brasil, porém apresenta-se como grande geradora de impactos ambientais que resultam na formação de áreas degradadas. Estas áreas acabam causando situações de risco com algumas consequências relevantes como poluição, insalubridades decorrentes da deposição de resíduos e danos à população das proximidades;

16.2. Impacto ambiental pode ser definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; e a qualidade dos recursos ambientais;

16.3. Considerando como medida de prevenção com aplicação das tecnologias e estratégias de redução de impacto ambiental citadas que corroboram um conceito cada vez mais presente: as construções sustentáveis, em seu conjunto de ações, adotam medidas em todas as etapas da obra com o objetivo de minimizar os impactos negativos, promovendo a economia dos recursos naturais e o aumento da qualidade de vida de quem é direta e indiretamente afetado.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações do presente estudo, a Equipe de Planejamento, conforme a PORTARIA SR-V/INSS Nº 340, datada em 24 de agosto de 2021, entende-se que a presente contratação configura-se técnica e economicamente **VIÁVEL**.

18. Responsáveis

PORTRARIA DIVOFL - SR-V/INSS Nº 340, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - Equipe de Planejamento da Contratação

MARCIO LUCIO CORREA

Analista do Seguro Social

PORTRARIA DIVOFL - SR-V/INSS Nº 340, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - Equipe de Planejamento da Contratação

NORMANDO FERREIRA DA SILVA

Técnico do Seguro Social

PORTRARIA DIVOFL - SR-V/INSS Nº 340, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - Equipe de Planejamento da Contratação

SILVANA MARIA LINS BENTES PIQUEIRA RIBEIRO

Profissional - Contratada

